DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10405/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/376/2018
PROTOCOLO	: 1881612
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária** concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao servidor **Élcio de Pinto Nunes**, CPF/MF nº 343.835.221-49, titular do cargo efetivo de Agente de Polícia Judiciária.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica por meio da Análise **"ANA - DFAPGP - 5978/2019"** (fls. 46/47) e o Ministério Público de Contas, através do Parecer **"PAR - 4ª PRC – 13869/2019"** (fl. 48), manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito.

O benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, observou a legislação aplicável à matéria e está amparado nos termos do no § 1º do art. 41 e art. 78 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c o § 1º do art. 147 da Lei Complementar n. 114, de 19.12.2005, c/c art. 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal n. 51 de 20.12.1985 com redação dada pela Lei Complementar nº 144, de 15.05.2014, conforme Decreto "P" N. 5.096/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.520, em 26 de outubro de 2017.

Posto isso, acolhendo a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao servidor **Élcio de Pinto Nunes**, CPF/MF nº 343.835.221-49, titular do cargo efetivo de Agente de Polícia Judiciária, conforme Decreto P N 5.096/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.520, em 26 de outubro de 2017,com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "b", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

HGL